



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

**LEI N° 895, DE 15 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre a instituição da semana municipal de Combate a violência contra a mulher e sobre a política de conscientização e valorização da mulher no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

**LEI:**

Art.1° Fica instituído no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia a Semana municipal de Combate a violência contra a mulher e sobre a política de conscientização e valorização da mulher.

Parágrafo Único: A Semana de conscientização e valorização da mulher de que dispõe essa lei será realizada, anualmente, na segunda semana do mês de março, salvo por motivo de força maior, devendo ser disponibilizada outra data.

Art.2° Em alusão a semana da mulher a prefeitura realizará palestras educativas, seminários, debates e ações educativas nas escolas, assegurado a participação dos alunos e da sociedade em geral, tendo como parâmetros a identificação da violência, suas formas, quais os direitos dessas mulheres, formas de prevenção e em quais órgãos buscar auxílio.

Parágrafo único: Um cronograma de atividades deverá ser confeccionado para a referida semana.

Art. 3° De forma complementar a essas palestras, exames que tenham foco a saúde da mulher poderão estar sendo realizados pela prefeitura ou por qualquer instituição parceira.

Art. 4° Tais atividades poderão ser realizadas pela Assistência Social ou através das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, bem como, pela Administração municipal através de seus órgãos e entidades.

Art.5° Fica autorizado na referida semana a escolha de uma mulher para receber uma homenagem representando determinado seguimento, sociedade ou profissão no Município de Campo Novo de Rondônia. A escolha dessa representante será por votação pela maioria de cada unidade representada e que tenha tido uma atuação de destaque.

Art.6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]  
**ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS**  
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no  
Átrio da Prefeitura Municipal no  
dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica  
[Documento Assinado Eletronicamente]

Publicado no Mural de Editais no  
Átrio da Câmara Municipal no dia  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica  
[Documento Assinado Eletronicamente]

Av. Tancredo Neves, 2250 Setor 02  
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO  
Fone: (69) 3239-2240/2291/2357  
www.camponovo.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/03/2021 às 16:55, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 01/04/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA INACIO, DIRETORA DEP. APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO**, em 15/03/2021 às 16:55, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 01/04/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Alves Vieira, Auxiliar Administrativo Legislativo**, em 16/03/2021 às 07:48, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 01/04/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.camponovo.ro.gov.br](http://transparencia.camponovo.ro.gov.br), informando o ID **45736** e o código verificador **BFDB8EAB**.

Docto ID: 45736 v1